



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 517/10)
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Determina a reserva de espaço comum nos estádios para que torcedores de times adversários possam assistir juntos a jogos de futebol profissional, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estádios localizados no Município de São Paulo deverão reservar espaço comum para que torcedores de times adversários possam assistir juntos às partidas de futebol profissional.

Art. 2º A divulgação da disponibilidade deste espaço deverá estar exposta em todos os locais de venda em lugar visível.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total arrecadado pela bilheteria da partida, em caso de infração ao disposto no art. 1º;

II - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de infração ao disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm